

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1.583/2018**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de saúde da família.

**Art. 2º.** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último quadrimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo único** - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme a Portaria nº 1.024/2015.

**Art. 3º.** O valor será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde até o mês subseqüente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde, em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 1º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de termino dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2017 será repassado em duas parcelas aos Agentes Comunitários de Saúde, sendo a primeira em maio de 2018 e a segunda em junho de 2018, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

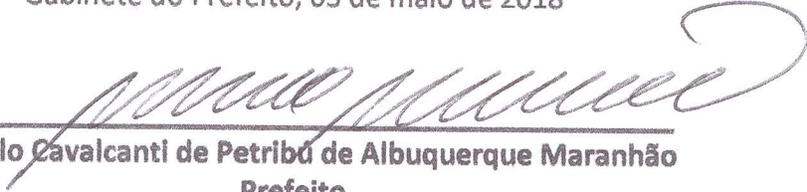
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art.4º.** Não haverá incidência de qualquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 5º.** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**  
Prefeito

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Artur Jordão**  
Procurador Municipal  
RIBEIRÃO - PE